

TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - ASPUPI”.

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.481/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIRLEI DORINI**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida 18 de Fevereiro, 1835, neste e Município de Piratuba-SC, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.705.222, e CPF nº 568.259.789-34, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, e a **Associação dos Servidores Públicos do Município de Piratuba-ASPUI**, estabelecida na Linha Diesel s/n, Piratuba-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.062.833/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, **Soeliton de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 11/R-2.635.247 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 754.720.239-04, residente e domiciliado no Loteamento Ulysses Guimarães, Centro, 89.667-000, Piratuba-SC, celebram o presente convênio, na forma da Lei Municipal Nº 1338/2015, de 09 de dezembro de 2015 e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto efetuar despesas pela Confraternização dos Funcionários em comemoração de Final de Ano do Exercício de 2015, compreendendo treinamento e capacitação profissional, reconhecimento no desempenho funcional, lazer, cultura, esportes e integração entre os servidores, englobando todos os agentes públicos municipais e seus familiares.

Parágrafo único. Na realização dos eventos admitidos pelas disposições do *caput* deste artigo, poderão ocorrer despesas com:

- I – a contratação de profissionais para palestras e ministração de cursos;
- II – a contratação de artistas ou grupos artísticos, musicais ou teatrais destinados ao fomento da cultura e do lazer cultural;
- III – o fornecimento de alimentação aos servidores públicos ativos, inativos e seus familiares;
- IV – a aquisição de brindes, prêmios e condecorações;
- V – com a realização de outras despesas pertinentes à realização dos eventos destacados no *caput* deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio é até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente convênio é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), sendo o valor pago em parcela única, cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco do Brasil, Agência Nº 3636-6, Conta Corrente Nº 19.158-2.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 03.01 – Departamento de Administração
Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do departamento de Administração
Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Transf. á Instit. Financeiras s/
Fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b) Aplicar os recursos conforme plano de trabalho anexo;
- c) Movimentar os recursos na conta corrente Nº 19.158-2, Agência Nº 3636-6, Banco do Brasil;
- d) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, até 31 de dezembro de 2015, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município;
- f) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;

- g) Isentar o **Município** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d) Empenhar o valor ajustado e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pela ASSOCIAÇÃO;

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas a **ASSOCIAÇÃO**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará a **ASSOCIAÇÃO** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do convênio poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Piratuba-SC, 16 de dezembro de 2015.

CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal

SOELITON DE OLIVEIRA
Presidente da Associação

Testemunhas

Ivair Lopes Rodrigues
CPF:040.381.069-85

Tiago Bresolin
CPF:053.899.229-80

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 035/2015

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES		R\$ 26.500,00	
O Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para prestar cooperação financeira necessária para efetuar despesas pela Confraternização dos Funcionários em comemoração de Final de Ano do Exercício de 2015, compreendendo treinamento e capacitação profissional, reconhecimento no desempenho funcional, lazer, cultura, esportes e integração entre os servidores, englobando todos os agentes públicos municipais e seus familiares, conforme cláusula primeira deste convênio.			
TOTAL GERAL..... R\$:		26.500,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Parcela Única	Conforme cronograma de Pagamento	R\$ 26.500,00	0,00
TOTAL GERALR\$		26,500,00	

Piratuba-SC, 16 de dezembro de 2015.

CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal

SOELITON DE OLIVEIRA
Presidente da Associação

Testemunhas

Ivair Lopes Rodrigues
CPF:040.381.069 - 85

Tiago Bresolin
CPF:053.899.229-80